



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 741/2016

PROCESSO TC/MS : TC/15309/2014
PROTOCOLO : 1540237
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS : JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA : SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : FABIO TADEU SANTATO EVENTOS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 289/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A BANDA MARCIAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 51.971,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A BANDA MARCIAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 262/2014 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 289/2014, estando sob análise à licitação, formalização contratual e sua execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina/MS, Sra. Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

nº 830.179.681-20, e a empresa **FABIO TADEU SANTATO EVENTOS - ME**, CNPJ/MF nº 13.673.658/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Fábio Tadeu Santato, CPF/MF nº 137.087.628-94, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigos 120, I, II e III, e 121, II e IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada em serviços de reforma de instrumentos musicais, inclusive troca de peças, se necessário, com a finalidade de atender a banda Marcial Municipal Getúlio Vargas, com o contrato no valor de R\$ 51.971,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e um reais) e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento artigo 57, da Lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 2054/2014, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R\$ 51.971,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta e um reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 26/8/2014 (peça 20) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 5/9/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA-2ICE-4430/2015 (peça 24), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 289/2014, da formalização, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 262/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, III e IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 11656/2015 (peça 25), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, “a”, II e III, e artigo 121, I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 289/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 262/2014.

A Nota de Empenho nº 2054/2014, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 23-pág. 5, no valor de R\$ 51.971,00), Ordens de Pagamento (peça 23-pág. 19, 22, 25, 30 e 31, no valor de R\$ 51.971,00) e Notas Fiscais (peça 23-pág. 11, 20, 23, 26 e 28, no valor de R\$ 51.971,00), que representa o saldo do empenho, o valor das notas fiscais e dos pagamentos, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo Total da Execução:

Valor do Contrato – R\$ 51.971,00

Valor Empenhado – R\$ 51.971,00

Total Liquidado (NF) – R\$ 51.971,00

Total Pago (OP) – R\$ 51.971,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 289/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 262/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, neste ato representado pela Secretária



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina/MS, Sra. Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, e a empresa **FABIO TADEU SANTATO EVENTOS - ME**, CNPJ/MF nº 13.673.658/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Fábio Tadeu Santato, CPF/MF nº 137.087.628-94, como Contratada;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 262/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina/MS, Sra. Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, e a empresa **FABIO TADEU SANTATO EVENTOS - ME**, CNPJ/MF nº 13.673.658/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Fábio Tadeu Santato, CPF/MF nº 137.087.628-94, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator